

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2718/82 (Vol. V)  
INTERESSADO : ESCOLA "MARIA IMACULADA"/ CAPITAL  
ASSUNTO : Equivalência de estudos -  
1º semestre da 5a. série do 1º grau  
RELATOR : Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
PARECER CEE Nº 279/83 - CEPG - Aprov. em 23/02/83  
Comunicado ao Pleno em 09/03/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Escola "Maria Imaculada", pelo seu Diretor Superintendente, dirigiu-se a este Conselho Estadual a fim de solicitar equivalência de estudos de seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CEE nº 2053/81.
- 1.2 - A referida Escola solicitou autorização para funcionar nos moldes do sistema de ensino nacional, tendo sido autorizada pela Portaria da DRECAP-3 - publicada no D.O. de 10/12/82.
- 1.3 - O ano escolar da referida escola iniciou-se em agosto de 1982 e terminará em junho de 1983; portanto, os alunos já completaram um semestre do ano letivo, conforme o seu calendário escolar.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos pelos alunos da Escola "Maria Imaculada", da Capital, cuja mantenedora é a Associação Escola Maria Imaculada, escola estruturada sob os moldes do sistema educacional estrangeiro.
- 2.2 - Consoante entendimento deste Colegiado, expresso em vários Pareceres, os estudos feitos no sistema americano podem ser equivalentes aos do nosso sistema de ensino, ressaltando-se os processos de adaptação nos componentes curriculares necessários, a critério da escola que acolher esses alunos.
- 2.3 - Inúmeros pareceres deste Colegiado, em casos similares, bem como o Parecer CEE nº 2053/81, servem de suporte ao atendimento à presente solicitação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos na Escola "Maria Imaculada" da Capital, mencionados na relação seguinte, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 5a. série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

André Luís Behrmann Lisbôa  
Andréa Marques Mascarenhas  
Anna Helena Murat Burbridge  
Ana Cristina Prata Dias dos Santos Costa  
Anna Liisa Heikkila  
Ana Paula Bertini de Oliveira  
Armstrong Kim  
Carmen Kennedy Lund  
César Manuel Valencia  
Cláudia Mara Kim  
Consuelo Aronovich Agüero  
Gamal Abdel Nasser Mohamad Mourad  
Jennifer Lee Hauman  
Jenny Chin-Wen Chang  
Joel Juhana Kunttonenu  
João Manuel Cardiga Martins  
Lisa Alison Chin-A-Young  
Marcelo José Marinelli  
Marcos Piason Natali  
Maria José Maristany Dominguez  
Mariela Ximena Estevez  
Paula Ferrari Rossi  
Rui Manuel Calvo Matos  
Scott Kendall Brodie Murayama  
Shuko Okamoto  
Sônia Christine Widman  
Sophia Helena Marijn Ornstein  
Suzanne Claire Couri  
Christopher Wylund Craster

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Cons .AMÉLIA A.DOMINGUES DE CASTRO  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência